



IPRESA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008-2021
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Que entre si celebram:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, pessoa jurídica de direito público, natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.129.041/0001-57, estabelecido na Avenida Celestino Rodrigues s/n, Centro, Município de Santana do Araguaia/PA, CEP: 68.560-000, neste ato, representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. GIOVANINI SPINDULA THOMAZ, brasileiro, portador do CPF: 172.116.382-49 e RG: 2146970 SSP/PA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **IPRESA**, e, de outro lado,

FRANCESCHINI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados devidamente registrada junto à Ordem do Advogado do Brasil – Seccional do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.050.354/0001-00, com sede no SHIS QI 11, Conjunto 10, Casa 7, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato, representada na forma do seu contrato social por seu sócio administrador, Sr. Marcos de Oliveira Pereira, inscrito no CPF sob o nº 119.776.408-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que

- (i) O **CONTRATANTE** detém direito de restituição de ativo de sua titularidade que se encontra vinculado ao processo de falência da WALPIRES S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“WALPIRES”), distribuído sob o nº 1074292-66.2019.8.26.0100, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- (ii) O **CONTRATANTE**, por conseguinte, necessita de serviços especializados de assessoria jurídica visando a recuperação desses valores, no que se refere a análise do contexto e de melhor estratégia jurídica para a maximização dos seus interesses; e
- (iii) A **CONTRATADA** tem escopo e equipe técnica especializada para o desenvolvimento e atendimento dos interesses do **CONTRATANTE**;

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



IPRESA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria jurídica para:

- a) Recuperação de ativo de titularidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, que se encontra vinculado ao processo de falência da WALPIRES S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“WALPIRES” ou “MASSA FALIDA”), junto ao processo nº 1074292-66.2019.8.26.0100, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e
- b) Efetivação de medidas extrajudiciais/judiciais necessárias para efetivação de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao **IPRESA** pela MASSA FALIDA, seus ex-Controladores e/ou órgãos de supervisão e fiscalização.

1.2. Os serviços objeto do presente instrumento consistem: em todas as medidas judiciais necessárias para a preservação dos interesses do **CONTRATANTE** junto ao processo de falência da WALPIRES; ajuizamento de ações; elaboração de peças e recursos processuais, e respectivos acompanhamentos; realização de buscas de bens e ativos em nome da MASSA FALIDA e seus ex-Controladores.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. É inexigível a licitação para o presente caso, em consonância com o artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista se tratar de contratação de serviço técnico especializado enumerado no artigo 13, inciso V do mesmo diploma legal – *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas* –, serviço esse de natureza singular a ser prestado por profissionais vinculados à **CONTRATADA** que detém notória especialização.¹

¹ Explica, a propósito, Marçal Justen Filho que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexigir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização, consiste ela “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., São



IPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001-57

2.2. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia sofreu recente alteração, com a inserção do art. 3º-A, incluído pela Lei nº 14.039, de 2020, conferindo, portanto, segurança jurídica nas contratações por inexistência. Eis a norma, *in verbis*:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

2.3. Na hipótese do presente contrato, o corpo técnico constituído pela **CONTRATADA** preenche os pressupostos previstos na norma, sobretudo em razão do desempenho anterior vitorioso em caso idêntico e expertise técnica dos profissionais.

2.4. Com o escopo de atender o objeto deste contrato, foi especialmente criado um grupo de trabalho para executar com excelência os serviços ora apresentados, formado por profissionais qualificados diretamente envolvidos no tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- (a) Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários e requeridos para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente Contrato;
- (b) Outorgar à **CONTRATADA** e aos prepostos por elas indicados, os poderes que se fizerem necessários para representá-la;
- (c) Fornecer à **CONTRATADA** os subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, sempre que solicitados com antecedência; e
- (d) Efetuar pontualmente o pagamento acordado com a **CONTRATADA**, conforme a Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Paulo, Ed. RT, 2014, pág. 502). (<https://www.conjur.com.br/2020-ago-18/paradoxo-corte-inexistencia-licitacao-contratacao-advogado>)



IPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a:
- (a) Prestar os serviços objeto deste Contrato com máxima qualidade, planejamento, programação, controle, segurança e em obediência absoluta à legislação vigente e aos seus termos e condições; e
 - (b) Prestar ao **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. Pela realização e desenvolvimento dos trabalhos acima indicados, serão devidos honorários advocatícios exclusivamente de êxito equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do importe restituído ou ressarcido pela Massa Falida da Corretora Walpires ou por terceiros responsáveis pela retenção/desvio de investimento de titularidade do **IPRESA**.

5.2. Mesmo em caso de rescisão do contrato, a remuneração da Cláusula 5.1 acima deverá ser observada pelo **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** tenha contribuído, de alguma forma, para a recuperação do crédito.

5.3. Todas as despesas necessárias à execução deste instrumento caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvadas as custas e demais despesas judiciais.

5.4. Os honorários devidos serão destacados e amortizados do montante a ser restituído ou ressarcido em favor do **IPRESA** na conta bancária da **CONTRATADA** mantida junto ao Banco do Brasil S/A (001), Agência 0452-9, conta corrente nº 139.371-5.

5.5. O atraso no pagamento da contrapartida importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual degradação do valor da moeda.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Essa obrigação permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o



IPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001 - 57

término deste Contrato.

6.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Parte requerida (i) informar pertinentemente à outra Parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações efetivamente objeto do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 65 da Lei nº8.666/93.

7.2. As partes poderão rescindir o presente instrumento, independente de motivação, a qualquer tempo e sem o pagamento de multa, reservado à **CONTRATADA** o direito de receber integralmente os honorários ajustados, no caso de o benefício econômico em favor do **CONTRATANTE** decorra em razão dos serviços prestados, ainda que após a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Contrato não representará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as Partes deste Contrato, ou ainda aos profissionais que sejam e/ou venham a ser representantes, prepostos e/ou empregados direta ou indiretamente pelo **CONTRATANTE** e eventualmente alocados na execução do objeto deste Contrato.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Araguaia - TJPA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, restando quaisquer outros renunciados expressamente por elas.

E, assim, por estarem livremente ajustadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, prometendo todos fazê-lo sempre firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, que a tudo assistiram e comprovam a veracidade.

Santana do Araguaia – PA, 03 de Março de 2021.



IPRESA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001 - 57**

GIOVANNI SPINDULA

Assinado de forma digital por GIOVANNI

SPINDULA THOMAZ:17211638249

Dados: 2021.03.03 09:25:00 -03'00'

THOMAZ:17211638249

CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DO ARAGUAIA – PA**

**GIOVANNI SPINDULA THOMAZ
Presidente**

**FRANCESCHINI E OLIVEIRA
ADVOGADOS**

Assinado de forma digital por

FRANCESCHINI E OLIVEIRA ADVOGADOS

ASSOCIADOS:04050354000100

Dados: 2021.03.04 11:35:15 -03'00'

ASSOCIADOS:04050354000100

CONTRATADA:

FRANCESCHINI E OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Marcos de Oliveira Pereira

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: